



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA** **EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.035.522/0001-61, com sede na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, no exercício das atribuições administrativas que lhe são conferidas, **NOTIFICA** a empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.427.657/0001-07, com sede na Rua Martim de Carvalho, nº 671, Loja nº 08, Bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte/MG, e-mail: *licitainfor@gmail.com*, acerca da instauração de Processo Administrativo Sancionador, instaurado por meio do Ato da Presidência nº 01/2026, para apuração de possível descumprimento de obrigações contratuais assumidas no âmbito do Termo de Compromisso nº 29/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025.

### **1. DOS FATOS**

Conforme registros administrativos e documentos constantes dos autos, verificou-se que a empresa compromissária deixou de cumprir obrigação contratual relativa à entrega da mercadoria objeto do Termo de Compromisso nº 29/2025, dentro do prazo estipulado, sem apresentação de justificativa plausível ou regularização da situação.

Consta ainda que a empresa foi previamente notificada por esta Administração por meio de comunicações administrativas datadas de 19 de dezembro de 2025 e 08 de janeiro de 2026, ocasiões em que lhe foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar a execução do objeto contratual.

Não obstante as notificações encaminhadas, a empresa permaneceu inerte, não apresentando justificativa cabível nem adotando providências para regularização da execução contratual, circunstância que culminou na rescisão unilateral do Termo de Compromisso nº 29/2025 por inexecução contratual.

Tal conduta, em tese, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida perante a Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do Termo de Compromisso e dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa passível de sanção o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em contrato administrativo.

A conduta verificada nos autos, consistente na inexecução do objeto contratado, pode caracterizar infração administrativa prevista na legislação e no instrumento contratual firmado entre as partes.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis, poderão ser aplicadas, caso confirmada a irregularidade após regular instrução processual, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de até 20% sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula contratual pertinente;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação do ato administrativo

## 3. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como às normas aplicáveis ao processo administrativo sancionador, *fica a empresa NOTIFICADA para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.*

A defesa deverá ser apresentada por escrito, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, podendo ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte/MG ou encaminhada por meio eletrônico ao endereço: [cm.itamonte.licitacoes@gmail.com](mailto:cm.itamonte.licitacoes@gmail.com).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

Durante o prazo de defesa, fica assegurado à empresa o direito de acesso integral aos autos do processo administrativo, bem como a obtenção de cópias dos documentos que instruem o procedimento.

## **4. DA ADVERTÊNCIA**

O não atendimento à presente notificação não impedirá o regular prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador, podendo o feito ter continuidade à revelia da empresa, com base nos elementos constantes dos autos, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os autos do processo administrativo encontram-se disponíveis para consulta junto à Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte/MG, durante o horário de expediente, sendo assegurado à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, renova-se a presente notificação para os fins legais.

Itamonte/MG, 12 de março de 2026.

---

**LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG